

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 4.345, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a segregação da massa de segurados no regime próprio de previdência social do município de Ituiutaba – caixa de aposentadoria dos servidores municipais de Ituiutaba - casmi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, de que trata da Lei nº 4.061/2010, dar-se-á através da implementação da Segregação da Massa de seus segurados, de acordo com a conclusão do Parecer Atuarial Anual - 2014 e na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em disciplina legal específica no Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - equilíbrio atuarial: a garantia de equivalência, o valor presente entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente a longo prazo;

II - equilíbrio financeiro: a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba, a cada exercício financeiro;

III - plano de custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios previdenciários e taxa de administração, representadas pelas contribuições previdenciárias, obrigatórias a serem pagas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, pelo Município, através de órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e, inclusive, de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, e aportes necessários ao equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar, além de outras receitas destinadas ao mesmo fim;

IV - recursos previdenciários: constituído pelas contribuições e quaisquer valores, bens, direitos e ativos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e seus rendimentos;

V - atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciência atuarial, legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária;

VI - avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma

PREFEITURA DE ITUIUTABA

suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previdenciários e demais despesas decorrentes;

VII - regime financeiro de capitalização: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos segurados ativos e aposentados e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores da cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração;

VIII - regime financeiro de repartição simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de reserva previdenciário para oscilação de risco;

IX - reserva matemática: montante calculado atuarialmente em determinada data, que expressa em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo;

X - taxa de administração: o percentual destinado ao custeio das despesas correntes e de capital, necessários à organização e gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e ao funcionamento de sua unidade gestora, nos termos estabelecidos no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010;

XI - unidade gestora: a entidade que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários;

XII - segregação da massa: a separação dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em grupos distintos que integrarão o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, objetivando o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime;

XIII - plano financeiro: sistema estruturado com base em estudo atuarial, em que as contribuições a serem pagas pelo Município, através de órgãos dos Poderes, Executivo e Legislativo, inclusive de suas Autarquias, pelos servidores ativos e aposentados e pelos pensionistas vinculados, são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo respectivo órgão ou entidade;

XIV - plano previdenciário: sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, segundo os conceitos dos regimes financeiros de capitalização;

XV - passivo atuarial: é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, com os servidores ativos e aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições;

XVI - déficit técnico ou atuarial: é o valor dos compromissos presentes e futuros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para com a massa de segurados, na data da avaliação atuarial, e verifica-se quando o valor das reservas matemáticas é superior ao valor do patrimônio já constituído;

XVII - índice de cobertura: relação entre o Ativo Real Líquido e a Reserva Matemática Previdenciária, calculada pelo Método do Crédito Unitário Projetado;

XVIII - RPPS: Regime Próprio de Previdência Social;

XIX - data de corte: data definida por estudo atuarial que visa estabelecer a divisão e fixação dos planos financeiros e previdenciário;

XX - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 3º A contar da data de vigência desta Lei, os servidores ativos, os aposentados e os pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão segregados em 2 (duas) massas.

Parágrafo único. Para constituição dessas massas, fica definida a data de corte de **01 DE AGOSTO DE 2008**, conforme segue:

I - primeira massa de segurados integrará o **PLANO FINANCEIRO**, custeada pelo Regime Financeiro de Repartição Simples e será formada:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo que tenham ingressado no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, que foram admitidos no serviço público municipal até a data de 31 de julho de 2008;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - Segunda massa de segurados integrará o PLANO PREVIDENCIARIO, custeada pelos Regimes Atuariais e Financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples e será formada:

a) pelos servidores ativos, titulares de cargos de provimento efetivo, que tenham ingressado ou venham a ingressar no serviço público municipal a partir da data de 01 de agosto de 2008, bem como suas respectivas aposentadorias e pensões;

b) pelos servidores aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas, cuja data de ingresso no serviço público municipal tenham ocorrido a partir da data de 01 de agosto de 2008.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO FINANCEIRO**, de natureza contábil e caráter temporário, para custear, paralelamente aos recursos orçamentários e as respectivas contribuições do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas e dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, o pagamento dos benefícios previdenciários da massa de segurados integrantes do **PLANO FINANCEIRO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º O FUNDO FINANCEIRO será constituído pelas seguintes receitas:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

II - pelas contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias do Município, compreendendo o Poder Executivo e o Poder Legislativo, suas Autarquias e Fundações Municipais, constituídas de recursos dos orçamentos desses órgãos, em relação aos respectivos segurados;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos repassados pelo Município, por meio do Poder Executivo, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;



PREFEITURA DE ITUIUTABA

VI - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VII - por eventuais contribuições adicionais;

VIII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI;

IX - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

X - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061 de 14 de dezembro de 2010;

§ 2º Quando os recursos do **FUNDO FINANCEIRO** tiverem sido totalmente utilizados, o Município de Ituiutaba (MG), por meio do Poder Executivo, assumirá a integralização da folha líquida de benefícios.

§ 3º As receitas do **FUNDO FINANCEIRO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

Art. 6º Fica criado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG)/Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de ITUIUTABA – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados integrantes do **PLANO PREVIDENCIÁRIO**, descritos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do parágrafo único do art. 3º.

§ 1º O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** será constituído pelas seguintes receitas:

I - pelas contribuições mensais dos servidores ativos;

II - pelas contribuições mensais dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

constituídas de recursos do orçamento desses órgãos, em relação aos segurados vinculados ao Plano Previdenciário;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VI - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VIII - pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba (MG);

IX - por eventuais contribuições adicionais;

X - por outras receitas, nos termos constantes do CAPÍTULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061 de 14 de dezembro de 2010.

§ 2º As receitas do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO** somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nas alíneas "a" e "b", do inciso II, do parágrafo único, do art. 3º, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, no limite fixado para a taxa de administração.

§ 3º Ficam assegurados, ao **FUNDO FINANCEIRO** e ao **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, no que se referem a seus bens, serviços, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o Município de Ituiutaba (MG), especialmente quanto à imunidade prescrita no art. 150 da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o **FUNDO FINANCEIRO** e o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO**, exceto quando se extinguir o grupo de segurados do **FUNDO FINANCEIRO**.

Art. 7º Os Planos criados para suportar a segregação das massas nos termos desta Lei, terão seus recursos financeiros administrados

PREFEITURA DE ITUIUTABA

separadamente, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 8º Compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da vigência desta Lei, observadas as disposições do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional:

I - implantar controle distinto de contas bancárias por Plano, com o fim específico de recebimento das contribuições previdenciárias dos servidores ativos e aposentados, dos pensionistas, das cotas patronais, dos repasses de parcelamentos, dos valores correspondentes à cobertura de insuficiências financeiras e demais recursos;

II – estabelecer a separação orçamentária financeira e contábil dos recursos e obrigações por Plano, implantando controles distintos para empenhamento, liquidação e pagamento das respectivas despesas.

Art. 9º O Plano de Custeio da primeira massa referida no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões, que supere o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - pelas receitas oriundas da compensação previdenciária, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da primeira massa;

V - pelos recursos repassados pela Prefeitura ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, para pagamento de eventuais insuficiências financeiras;

VI - pelos recursos repassados pela Prefeitura, pela Câmara, pelas Autarquias e Fundações Municipais, para custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VII - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VIII - por eventuais contribuições adicionais;

IX - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

X - pelos aportes para financiamento ou amortização de déficit técnico apurado atuarialmente; e

XI - por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 10. O Plano de Custeio da segunda massa referida no inciso II, alíneas "a" e "b", do art. 3º, será formado:

I - pelas contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara, das Autarquias e Fundações Municipais, equivalentes a 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre o total mensal da remuneração de contribuição, apurado em folha de pagamento dos respectivos servidores titulares de cargo efetivo;

II - pelas contribuições previdenciárias dos segurados ativos, correspondentes a 11% (onze por cento), incidentes sobre o total mensal da remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo;

III - pelas contribuições mensais de 11% (onze por cento) dos segurados aposentados e dos pensionistas, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite estabelecido, para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

IV - pelas receitas oriundas da compensação financeira, obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência Federal, Estaduais ou Municipais e do Regime Geral de Previdência Social, em relação aos beneficiários da segunda massa;

V - pelas doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros, devidamente incorporados;

VI - pelos repasses provenientes da amortização de empréstimos, dos Acordos de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, celebrados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba - CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ITUIUTABA - CASMI - e os que vierem a ser celebrados, à exceção dos valores decorrentes da Contribuição Suplementar;

VII - pelos juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI;

VIII – pelo ativo real do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ituiutaba;

IX – por eventuais contribuições adicionais; e

X – por outras receitas, nos termos constantes do CAPITULO III, Do Custeio, da Lei nº 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 11. As despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, serão rateadas entre os dois planos previdenciários, proporcionalmente ao montante das folhas de pagamento que os integram, observado o disposto no § 3º do artigo 14 da Lei 4.061, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 12. A insuficiência financeira do plano financeiro criado por esta Lei será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e demais repasses e receitas previstas nesta norma e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira do plano financeiro da massa segregada estabelecida no inciso “I”, alínea “a”, do Art. 3º, é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que efetuará a correspondente transferência de recursos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês vincendo.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei, em cada exercício será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

§ 3º Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas, originárias dos segurados enquadrados na primeira massa de que trata o inciso I, do artigo 3º, serão suportados integralmente com recursos financeiros do Município.

§ 4º Independente da forma de estruturação do RPPS, as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, são de responsabilidade do tesouro do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13. As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente:

I - para o Plano Financeiro: o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas;

II - para o Plano Previdenciário: o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Parágrafo único. Os planos de custeio do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário, de que trata esta Lei, poderão ser revistos mediante ato do Chefe do Poder Executivo, com base em estudo técnico atuarial.

Art. 14. Revisões e modificações dos parâmetros da segregação de massas de que trata esta Lei, assim como o seu desfazimento, dependerá de prévia aprovação do Ministério da Previdência Social.

Art. 15. O demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, referente à Segregação da Massa estabelecida, consta do Relatório da Avaliação Atuarial – 2014.

Art. 16. A Prefeitura, a Câmara, as Autarquias e Fundações Municipais, deverão fornecer mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, em arquivo eletrônico, os seguintes documentos, separados por massa de segurados:

- Base de dados contendo todas as informações cadastrais e financeiras dos servidores efetivos e de seus dependentes;
- Guia de Informação Previdenciária, e,
- Arquivo com os dados da folha de pagamento.

§ 1º Os documentos estabelecidos no *caput* deste artigo, deverão ser remetidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, no dia em que ocorrer o fechamento da folha de pagamento do mês de competência, não podendo exceder ao 5º dia útil do mês subsequente ao da respectiva competência;

§ 2º A base de dados contendo as informações cadastrais e financeiras dos servidores e seus dependentes deverá ser gerada, mês a mês, em 2 (dois) arquivos de exportação no formato TXT conforme *lay-out* estabelecido e aprovado pela CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI, sendo:

I – cuja data de admissão seja inferior ou igual a 31/07/2008;

II – cuja data de admissão seja igual ou posterior a 01 de agosto de 2008.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. Os repasses das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba– CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, deverão ser separados por massa de segurados e recolhidos em documento próprio.

Art. 18. Os Poderes, Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações, deverão manter rigorosamente em dia os repasses ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI, relativo às suas contribuições previdenciárias, patronal e dos servidores, sob pena de gerar novos custos para o ente, nas próximas avaliações atuariais.

Art. 19. O Cálculo Atuarial – 2014 informa disposições desta lei.

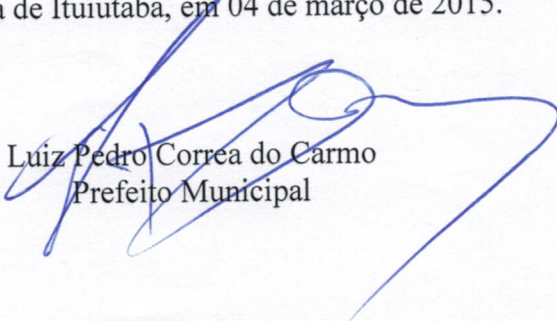
Art. 20. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias de cada um dos órgãos vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ituiutaba – CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA - CASMI.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por Decreto, a alteração na lei orçamentária do exercício financeiro de 2015, necessária ao cumprimento do disposto no artigo 8º, incisos I e II, desta lei.

Art. 22. A segregação de massa adotada por esta Lei equaciona integralmente o déficit atuarial da CAIXA DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUIUTABA – CASMI.

Art. 23. Esta Lei entrara em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de março de 2015.


Luiz Pedro Correa do Carmo
Prefeito Municipal